



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**  
INTERVENTOR  
*General de Exército Braga Netto*  
VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interim)*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
*José Iran Peixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*General de Divisão Richard Fernandez Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*David Anthony Gonçalves Alves*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Sergio D'Abreu Gama*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Roberto Robadey Costa Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Wagner Granja Victor*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
*Gabriell Carvalho Neves Franço dos Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Marco Aurelio Damato Porto*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
*Alex Sandro Pedrosa Grillo*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Milton Rattes de Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*José Ricardo Ferreira de Brito*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Nilo Sergio Alves Felix*

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS  
PARA MULHERES E IDOSOS  
*João Ricardo Ribas Junior*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Crelier Zambão da Silva*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	9
Atos do Interventor.....	10
Gabinete do Vice-Governador.....	...

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	11
Governo.....	...
Fazenda e Planejamento.....	12
Obras e Habitação.....	13
Segurança.....	15
Administração Penitenciária.....	16
Saúde.....	16
Defesa Civil.....	18
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	20
Transportes.....	21
Ambiente.....	21
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Trabalho e Renda.....	22
Cultura.....	22
Esporte, Lazer e Juventude.....	23
Turismo.....	...
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.981 DE 24 DE MAIO DE 2018

**PROÍBE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZAM ATENDI-  
MENTO TELEFÔNICO GRATUITO - 0800 - DE  
RECUSAREM E BLOQUEAREM LIGAÇÕES  
DE CELULARES.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas e estabelecimentos comerciais que disponibi-  
lizam o atendimento telefônico gratuito com o prefixo 0800 ficam proibi-  
das de recusar ou bloquear ligações realizadas através de celulares  
pré ou pós-pagos.

**Art. 2º** - O descumprimento por parte das empresas e estabelecimen-  
tos comerciais do que trata esta Lei implicará em:

I - multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR'S;

II - devolução do valor da ligação, corrigido monetariamente, ao con-  
sumidor;

III - em caso de reincidência, a cassação da inscrição estadual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 2126/13  
Autoria do Deputado: Paulo Ramos

Id: 2108950

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.316 DE 24 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS  
VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR DO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO EDUCA-  
CIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta  
do Processo nº E-03/001/1077/2018,

### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 84, VI, "b", da Constituição da República; e

- o disposto no artigo 145, VI, "b", da Constituição do Estado do Rio  
de Janeiro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos previstos na Lei  
Estadual nº 1.348, de 22 de setembro de 1988, e criados no âmbito  
da extinta Fundação de Apoio à Escola Pública - FAEP, transferidos  
para a Secretaria de Estado de Educação pela Lei Estadual nº 2.512,  
de 11 de janeiro de 1996:

I - vagos, constantes do Anexo I;

II - vagos e que vierem a vagar, constantes do Anexo II.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
ANEXO I

CARGO VAGOS A SEREM IMEDIATAMENTE EXTINTOS Leis Estaduais nº 1.348/88 e nº 2.512/1996	
ADMINISTRADOR	
AGENTE DE MATERIAL	
ARQUITETO	
ASCENSORISTA	
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL II	
BAILARINO	
CORISTA	
ECONOMISTA	
GARÇÃO	
INSTRUMENTISTA	
MOTORISTA	
MUSEÓLOGO	
TÉCNICO DE APOIO EXECUTIVO	
TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO	
TELEFONISTA	

### ANEXO II

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA MEDI- DA EM QUE VAGAREM	QUANTITATIVO ATUAL DE CARGOS PROVI- DOS
Leis Estaduais nº 1.348/88 e nº 2.512/1996	
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	1
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL II	1
AGENTE DE PORTARIA	3
ARTÍFICE	7
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I	29
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
CONTÍNUO	1
DATILÓGRAFO	234
ENGENHEIRO	1
MERENDEIRA	1775
SERVENTE	3298
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	2
TRABALHADOR	18
VIGIA	28
ZELADOR	784

Id: 2108901

DECRETO Nº 46.318 DE 24 DE MAIO DE 2018

**REVOGA O DECRETO Nº 45.854, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta  
do Processo Administrativo nº E-17/001/1723/2016,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Estadual nº 45.854, de 14 de de-  
zembro de 2016, que declarou de utilidade pública e de interesse so-  
cial para fins de desapropriação o imóvel que mencionou.

**Art. 2º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a desistir da  
ação judicial de desapropriação correlata.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 2108956

DECRETO Nº 46.317 DE 24 DE MAIO DE 2018

**INSTITUI O FÓRUM ESTADUAL PERMANEN-  
TE DE APOIO À FORMAÇÃO DOS PROFIS-  
SIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBI-  
TO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no  
Processo Administrativo nº E-03/011486/2010,

### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 5º do Decreto federal nº 8.752, de 09 de maio de  
2016, e na Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009, do Ministério  
de Educação, que propõem a colaboração das três esferas de gover-  
no para a implementação da Política Nacional de Formação dos Pro-  
fissionais da Educação Básica;

- que o Ministério da Educação, de acordo com o compromisso de  
parceria firmado no Plano de Ação Articulada - PAR, está solicitando  
propostas educativas envolvendo o governo do estado, os governos  
municipais e as instituições públicas de ensino superior, com o ob-  
jetivo de alcançar o nível de formação desejado para todos os pro-  
fessores da Rede Pública; e

- a necessidade de fomentar e formular ações conjuntas que visem à  
melhoria da qualidade de ensino no âmbito da Rede Pública do Es-  
tado do Rio de Janeiro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Edu-  
cação, o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Pro-  
fissionais da Educação Básica, para atendimento à formação inicial e  
continuada de profissionais da Educação Básica da rede pública do  
Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos  
Profissionais da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro terá a  
seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Educação ou representante indicado pe-  
lo titular da pasta;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia  
e Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro - SECTIDS;

IV - um representante dos Secretários Municipais de Educação indi-  
cados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigen-  
tes Municipais de Educação - UNDIMÉ;

V - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de  
Educação - UNCME;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação da capital  
do Estado do Rio de Janeiro;

VII - o dirigente máximo, ou seu representante, de cada instituição pú-  
blica de ensino superior com sede no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - um representante dos profissionais de magistério indicado pela  
seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação  
- CNTE;

IX - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores  
em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

X - um representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Edu-  
cação do Rio de Janeiro - SEPE;

XI - um representante do Sindicato dos Professores do Município do  
Rio de Janeiro e Região - SINPRORJ;

XII - um representante da União dos Professores Públicos do Rio de  
Janeiro - UPPES;

XIII - um representante do Conselho Estadual de Educação;

XIV - um representante do Conselho Municipal de Educação da capital;

XV - um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Ja-  
neiro - MP/RJ;

XVI - um representante do Fórum Estadual de Educação do Rio de  
Janeiro - FEERJ;

XVII - um representante do Fórum de Educação de Jovens e Adultos  
do Estado do Rio de Janeiro - Fórum EJA RJ;

XVIII - um representante do Fórum Permanente de Educação Infantil  
do Estado do Rio de Janeiro;

XIX - um representante do Fórum Estadual de Alfabetização do Rio  
de Janeiro - FEARJ;

XX - um representante do Grupo Articulador de Fortalecimento do  
Conselho Escolar do Estado do Rio de Janeiro - GAFCE;

XXI - um representante da Associação Nacional pela Formação dos  
Profissionais da Educação - ANFOPE;

XXII - um representante da Associação Nacional de Política e Admi-  
nistração da Educação - ANPAE/RJ;

XXIII - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Es-  
tado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

XXIV - um representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica -  
FAETEC;

XXV - um representante do Colégio Pedro II;

XXVI - um representante dos Colégios de Aplicação ou assemelhados;

XXVII - um representante da Comissão Estadual de Educação da  
ALERJ;

XXVIII - um representante da UNE - União Nacional dos Estudantes  
Universitários;

XXIX - um representante da UBES - União Brasileira dos Estudantes  
Secundaristas; e

XXX - um representante do IBC - Instituto Benjamin Constant.

§ 1º - A participação no Fórum dar-se-á por adesão dos órgãos, ins-  
tituições ou entidades referidos no caput deste artigo.

§ 2º - A falta de adesão a que se refere o parágrafo anterior não  
impedirá o funcionamento do Fórum.

§ 3º - Poderão integrar o Fórum representantes de outros órgãos, ins-  
tituições ou entidades locais que solicitarem formalmente a sua ade-  
são.

§ 4º - As instituições de que trata o inciso VIII deste artigo são as seguintes:

- I - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
- II - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
- III - Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;
- IV - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;
- V - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
- VI - Universidade Federal Fluminense - UFF;
- VII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;
- VIII - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;
- IX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- X - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF;
- XI - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ;
- XII - Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES; e
- XIII - Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro - ISERJ.

§ 5º - A publicação dos nomes dos integrantes do fórum, titulares e suplentes, representantes das entidades, dar-se-á por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º - Caberá ao Secretário de Estado de Educação ou seu representante a Presidência do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, devendo a plenária do colegiado indicar substitutos, quando for necessário.

Art. 4º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica formulará planos estratégicos que concretizem o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios e que cumpram os objetivos firmados pela Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

§ 1º - O Fórum acompanhará a execução do plano estratégico e promoverá sua revisão periódica.

§ 2º - O plano estratégico de que trata o caput deste artigo será analisado e aprovado pelo Comitê Gestor Nacional (conforme art.6º do Decreto nº 8.752 de 2016).

Art. 5º - O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, deverá contemplar:

- I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento das instituições envolvidas, de acordo com o Planejamento Estratégico Nacional;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; e

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

Art. 6º - Conforme art. 10 do Decreto nº 8.752 de 2016, o diagnóstico, o planejamento e a organização do atendimento das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais das redes e dos sistemas de ensino que integrarão o Planejamento Estratégico Nacional e os planejamentos estratégicos estaduais e distrital se basearão nos dados do Censo Escolar da Educação Básica, do Censo Escolar da Educação Superior e nas informações oficiais disponibilizadas por outras agências federais e pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial os indicadores dos Planos de Ações Articuladas.

Art. 7º - Conforme art. 11 do Decreto nº 8.752 de 2016, no âmbito dos planos estratégicos a que se refere o inciso I do caput do art. 7º do referido Decreto, o Ministério da Educação apoiará técnica ou financeiramente, conforme o caso:

- I - cursos de formação inicial de nível superior em licenciatura;
- II - cursos de formação inicial necessários para cada categoria dos profissionais da educação, decorrentes das demandas para as diferentes funções que desempenham;
- III - cursos de segunda licenciatura, para profissionais do magistério em exercício, para que tenham formação na área em que atuam;
- IV - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- V - cursos de formação técnica de nível médio e superior nas áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos, Biblioteconomia e Orientação Comunitária, podendo este rol ser ampliado conforme a demanda observada e a capacidade da rede formadora;
- VI - cursos de formação continuada;
- VII - programas de iniciação à docência, inclusive por meio de residência pedagógica; e
- VIII - ações de apoio a órgãos e instituições formadoras públicas vinculadas às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 8º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica funcionará de acordo com suas normas internas de funcionamento, definidas no seu Regimento Interno, em conformidade com a Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009, do Ministério da Educação, e reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Educação editará os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 42.741, de 13 de dezembro de 2010.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 2108955

DECRETO Nº 46.319 DE 24 DE MAIO DE 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 315.394.474,52 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.652, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2018;
- o art. 6º, da Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018;
- o Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018;
- o Decreto Estadual nº 46.241, de 07 de fevereiro de 2018, que detalha o Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, e dá outras providências;
- e o que constam dos Processos nºs E-04/133/3/2018, E-04/133/36/2018, E-17/001/114/2018, E-17/001/122/2018, E-17/001/124/2018, E-17/001/129/2018, E-26/007/1492/2018, E-26/008/461/2018 e E-26/009/86/2018,

DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 315.394.474,52 (trezentos e quinze milhões, trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, constantes do Decreto Estadual nº 46.241, de 07 de fevereiro de 2018, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
<b>Secretaria de Estado de Obras e Habitação</b>						
07010.15.451.0289.3455 Recuperação da Região Serrana	F		3390.00 Aplicações Diretas	212	10.624.348,88	
07010.15.451.0289.3455 Recuperação da Região Serrana	F		4490.00 Aplicações Diretas	212		10.624.348,88
07010.17.512.0290.1300 Esgotamento Sanitário - PAC	F		3390.00 Aplicações Diretas	214	360,00	
07010.17.512.0290.1300 Esgotamento Sanitário - PAC	F		4490.00 Aplicações Diretas	214		360,00
07010.15.451.0279.1613 Urbanização da Rocinha - PAC-RJ	F		3390.00 Aplicações Diretas	214	1.275.365,96	
07010.15.451.0279.1613 Urbanização da Rocinha - PAC-RJ	F		4490.00 Aplicações Diretas	214		1.275.365,96
07010.15.451.0279.1614 Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ	F		3390.00 Aplicações Diretas	214	75.568.533,71	
07010.15.451.0279.1614 Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ	F		4490.00 Aplicações Diretas	214		75.568.533,71
07010.17.512.0290.1300 Esgotamento Sanitário - PAC	F		4490.00 Aplicações Diretas	100	9.490,51	
07010.17.512.0290.1300 Esgotamento Sanitário - PAC	F		4490.00 Aplicações Diretas	214	315.204,11	
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da SEOBRAS, relativo ao convênio entre o Ministério das Cidades e o ERJ, apurado pela AGE, referente ao exercício de 2017.				100		9.490,51
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da SEOBRAS, relativo ao convênio entre o Ministério das Cidades e o ERJ, apurado pela AGE, referente ao exercício de 2017.				214		315.204,11
07010.17.512.0290.1209 Abastecimento de Água - PAC	F		4490.00 Aplicações Diretas	212	4.054.183,86	
07010.17.512.0290.1209 Abastecimento de Água - PAC	F		4490.00 Aplicações Diretas	214	2.241.367,49	
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da SEOBRAS, relativo ao convênio entre o Ministério das Cidades e o ERJ, apurado pela AGE, referente ao exercício de 2017.				212		4.054.183,86



**Neumar Rodrigues da Mota**  
Diretor Presidente

**José Claudio Cardoso Uruahy**  
Diretor Administrativo

**Nilton Nissin Rechtman**  
Diretor Financeiro

**Luiz Carlos Manso Alves**  
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,  
360, 1º piso, Loja 132, Shopping Bay  
Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.  
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h